

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2022

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

**Autor:** Deputado KIM KATAGUIRI

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião realizada no dia 17 de abril, apresentamos complementação de voto com a ressalva de que o cadastro de que trata o projeto contemple as pessoas condenadas pela prática de maus tratos ou abuso sexual, desde que haja trânsito em julgado da sentença. Afasta-se, portanto, a inserção no cadastro daqueles com condenação em segunda instância, consoante previa a versão original do projeto.

Ademais, acatamos sugestão do ilustre Deputado Filipe Martins, no sentido de acrescentar no cadastro as violações ocorridas também no ensino fundamental, ampliando o objeto da proposição que, inicialmente, se destinava a creches e pré-escolas.

Essas modificações são formalizadas nas emendas anexas, cuja apresentação impõe a alteração da parte dispositiva do voto da relatora, que passa a ter a seguinte redação:

Assim, diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.710, de 2022, com as emendas anexas.



\* C D 2 4 4 3 5 2 6 6 1 6 0 0 \*

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4829



\* C D 2 4 4 3 5 2 6 6 1 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244352661600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2022**

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches, pré-escolas da educação infantil e no ensino fundamental."

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4829



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244352661600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 4 4 3 5 2 6 6 1 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2022

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

### EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches, pré-escolas da educação infantil e no ensino fundamental.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput contemplará informações tanto de pessoas físicas com sentença condenatória transitada em julgado por crimes de maus tratos ou abuso sexual, nos termos da legislação vigente, praticados contra crianças em creches, pré-escolas da educação infantil e no ensino fundamental, como das pessoas jurídicas desses estabelecimentos escolares, quando comprovada culpa ou dolo."

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-4829



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244352661600>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 4 4 3 5 2 6 6 1 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2022

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

### EMENDA Nº 3

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá utilizar de outras bases de dados já em funcionamento para aproveitamento de informações das pessoas físicas e jurídicas a serem incluídas Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches, pré-escolas da educação infantil e no ensino fundamental, inclusive por meio de convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública da União, Estados e Municípios, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.”

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2024-4829



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244352661600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

Apresentação: 17/04/2024 17:50:00,000 - CPASF  
CVO 1 CPASF => PL 2710/2022

CVO n.1



\* C D 2 4 4 3 5 2 6 6 1 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 2022

Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.

### EMENDA Nº 4

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O descredenciamento das pessoas jurídicas dos estabelecimentos escolares de creches, pré-escolas da educação infantil e do ensino fundamental não impede a regular inscrição desses estabelecimentos e das pessoas físicas condenadas pelos crimes de maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças nesses ambientes no Cadastro Nacional previsto no art. 1º.”

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2024-4829

